



IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fls nº 35	Rubrica

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 25.101.861/0001-97  
Razão Social: P&H MACHINE EIRELI  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

**EM BRANCO**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fls nº	Rubrica
36	y

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2020 13:12:22

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P&H MACHINE EIRELI**  
CNPJ: **25.101.861/0001-97**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Is nº	Rubrica
364	7

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fls nº 37	Rubrica

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0488940 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 25.101.861/

**Contribuinte:** P&H MACHINE LTDA

**Liberação:** 18/06/2020

**Validade:** 16/09/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.515.683-5- Início atv :29/06/2016 (R BORGES DE FIGUEIREDO, 00857 - CEP: 03110-001 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:08:04 horas do dia 02/07/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 240FC49A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

YHO 12345 6789  
10/10/10

**EM BRANCO**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fls nº 38	Rubrica

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 25.101.861/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060104275-05  
Data e hora da emissão 18/06/2020 14:39:11  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

EM BRANCO



IFRS - Câmpus Osório	
Fls. n° 39	Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

**OFÍCIO Nº 03/2020-LIC/OSÓRIO/IFRS**

Osório, 02 de julho de 2020.

À  
Procuradoria Federal junto ao IFRS

Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado Procurador Federal,

Encaminhamos, para apreciação e parecer, a Vossa Senhoria o processo Nº 23367.000627/2020-69 – DISPENSA Nº 142/2020 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE CORTE E GRAVAÇÃO A LASER PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Uady Rocha Sessim  
Siape 2036481  
IFRS Campus Osório  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**EM BRANCO**

IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fis nº	Rubrica
40	✓



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR-CHEFE  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

**DESPACHO n. 00098/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23367.000627/2020-69**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

1. Trata-se de consulta relativa à aquisição, mediante dispensa de licitação, de máquina de corte e gravação a laser para enfrentamento da pandemia de COVID-19.
2. Nos termos do art. 3º, § 5º, da Portaria PGF nº 261/2017, foram digitalizadas as principais peças do processo administrativo.
3. Encaminhe-se ao Procurador Federal Fúlvio Daniel Cavalli para emissão de parecer.

Farroupilha/RS (trabalho remoto), 06 de julho de 2020.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23367000627202069 e da chave de acesso 76f94732

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 455345066 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 06-07-2020 15:52. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

EM BRANCO

IFRS - CAMPUS OSÓRIO	
Fis nº	Rubrica
41	7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR FEDERAL  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

**PARECER n. 00034/2020/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23367.000627/2020-69**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

EMENTA: I. DISPENSA EMERGENCIAL - art. 4º da Lei nº 13.979/2020 – AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

**1. RELATÓRIO**

1.1) A Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Osório do IFRS encaminha para análise desta Consultoria Jurídica, o presente procedimento (dispensa nº 142/2020) visando à aquisição, por dispensa de licitação, na forma do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, de equipamento para confecção de equipamentos de proteção individual, conforme a justificativa inclusa, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

1.2) É o breve relatório.

**2. ANÁLISE, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

2.1) A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo da instrução processual bem como dos textos das minutas contratuais.

2.2) A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2.3) Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

2.4) De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.5) Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão

apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020.

3.1) A regra de conduta direcionada à Administração Pública para aquisição de bens e serviços é a utilização do processo licitatório, cujo objetivo maior é a busca pela proposta mais vantajosa.

3.2) Assim, apenas em ocasiões em que a lei dispensa o Administrador desse dever, conferindo-lhe a faculdade de realizar uma contratação direta, é admitida a contratação sem que se leve a termo o processo licitatório. Esse é o caso da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do advento do coronavírus, responsável pelo surto no presente exercício.

3.3) De acordo com o art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, é presumido o atendimento das condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3.4) Nesse sentido, o gestor não precisará comprovar o cumprimento de tais condições, desde que o objeto seja destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3.5) Sendo assim, a contratação definida pela Administração como essencial para o combate à pandemia, por definição legal, será considerada sempre incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras.

3.6) A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

3.7) Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

3.8) Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

3.9) Ante a tal liberalidade, o Administrador deve agir com cautela e seriedade ao definir que o procedimento licitatório de fato se destina ao controle dos avanços da pandemia em território nacional, não podendo agir levemente.

3.10) Assim, a despeito da desburocratização das contratações, imperioso que haja uma correlação entre a contratação realizada e o atendimento de necessidades ligada à tentativa de saneamento da situação de emergência relacionada à contenção da pandemia, para que seja verificada a correlação entre a presente contratação e a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei n.º 13.979/2020.

3.11) Em suma, recomenda-se ao gestor, de maneira padronizada, que insista na formalização de tal comprovação documental, com vistas a resguardar sua própria atuação e a de todos os agentes públicos responsáveis pelos procedimentos da contratação.

### 4) ESTABELECIMENTO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

4.1) A necessidade de celeridade nos procedimentos de dispensa destinados ao atendimento da situação de emergência em saúde pública fez com que o legislador mitigasse as exigências da IN n.º 05/2017, exigindo tão